



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 978 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a cláusula segunda, item 2.1.4 da minuta do “Termo de contrato de gestão de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva), nos termos do art. 4º da lei nºde.....dede 2023, com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alínea “j” do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, que celebram entre si o município de Pracinha- SP, por intermédio do Poder Executivo municipal e a Cooperativa de Trabalho e Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis de Pracinha-SP-“COOPER PRACI”, que integra a Lei Municipal 881/23”.

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 3º sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica alterada a cláusula segunda, item 2.1.4 da minuta do “Termo de contrato de gestão de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva), nos termos do art. 4º da lei nºde.....dede 2023, com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alínea “j” do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, que celebram entre si o município de Pracinha- SP, por intermédio do Poder Executivo municipal e a Cooperativa de Trabalho e Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis de Pracinha-SP-“COOPER PRACI”, que integra a Lei Municipal 881/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

- **2.1.4. Pagar pelos serviços prestados de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis, descritas na Cláusula Primeira, o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais;**

Passa a vigorar como:

- **"2.1.4. Pagará, mensalmente, pelos serviços prestados de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis, descritas na Cláusula Primeira, o valor de 01 (um) salário mínimo vigente por catador, limitado ao número de cooperados existentes quando da assinatura do presente contrato, qual seja 07 (sete), perfazendo o montante máximo atual de R\$10.626,00 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais), bem como mediante apresentação de relatório de frequência”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha, 10 de fevereiro de 2025.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal